



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 4597

**Presidente da Mesa Diretora:** Geraldo Corrêa Machado Filho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Antônio Soares Silva

**Data:** 05/05/1998

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 33/98. Determina a instalação de porta de segurança nas agências bancárias do município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.602, de 15/06/1998).

**Controle Interno – Caixa:** 9.1

**Posição:** 34

**Número de folhas:** 09

---

Especie: PL  
Categoria: Diversos  
V: 9.1  
Ordem: 34  
nº fls: 07

Lei nº 2602 de 15/06/1998



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/98

AUTOR:

VEREADOR ANTÔNIO SOARES SILVA

**33/98**

ASSUNTO:

DETERMINANDO A INSTALAÇÃO DE PORTAS DE SEGURANÇA  
NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE MONTES CLAROS.

Caixa

### MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 05/05/98
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - **Aprovado em 1ª discussão 07.05.98**
- 4 - **Aprovado em 2ª discussão 12.05.98**
- 5 - **Aprovado em 3ª discussão 19.05.98**
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



*Luiz...*  
*5/5/98*

## Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/98

### DETERMINA A INSTALAÇÃO DE PORTA DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica obrigada a instalação de porta de segurança com dispositivo eletrônico nas agências e postos de serviços bancários, no Município de Montes Claros.

Parágrafo Único - A porta de que trata o artigo deve, entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

- a) Ser equipada com detector de metais;
- b) Ter travamento e retorno automáticos;
- c) Ter abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do objeto metálico detectado;
- d) Ser confeccionado em vidro laminado e resistente ao impacto, inclusive de projéteis oriundos de arma de fogo até calibre 45.

Art. 2º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência para a primeira autuação, devendo o estabelecimento ser notificado para a instalação da porta de segurança, no prazo de 10 (dez) dias;
- b) Multa no valor de 600 UFIRs se, após 30 (trinta) dias contados da notificação constante da alínea "a", o estabelecimento não efetuar a instalação da porta de segurança;

Art. 3º - Nas reincidências, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo Único - Reincidente é o que violar o disposto nesta Lei, por cuja infração já houver sido autuado e punido.



## **Câmara Municipal de Montes Claros (MG)**

Art. 4º - A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

Art. 5º - Somente será concedido alvará de funcionamento ao estabelecimento que comprovar o atendimento ao disposto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos bancários já instalados e em funcionamento, terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para efetuar a instalação dos equipamentos exigidos no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Abril de 1998.

Vereador  
**TONINHO GUERREIRO**  
P. P. S.

*Toninho Guerreiro*  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
EM 07 DE MAIO DE 1998  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

(PARECER EM SEPARADO, EM DUAS LAUDAS)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR  
EM 07 DE MAIO DE 1998  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR  
EM 12 DE MAIO DE 1998  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR  
EM 19 DE MAIO DE 1998  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À SANÇÃO  
EM 02 DE junho DE 1998  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



## **Câmara Municipal de Montes Claros (MG)**

### JUSTIFICATIVA

O alvo preferencial dos marginais tem sido as agências bancárias, e levando-se em consideração a onda crescente de violência em nossa cidade, no momento estas instituições devem ser alvo também de nossas preocupações enquanto homens públicos.

E é neste sentido que apresentamos este projeto de Lei que tem por objetivo proporcionar a clientes e funcionários de estabelecimentos bancários, garantias de segurança.

É do conhecimento público que os bancos investem altas somas na proteção de seu patrimônio - leia-se "seguros". Entanto, os cidadãos que trabalham ou que utilizam os seus serviços, na maioria das vezes contam, apenas, com alguns guardas/segurança que nem sempre estão preparados para responder, em condições de igualdade, às ações dos delinqüentes.

As medidas apresentadas neste projeto de Lei, e que irão impedir a entrada de pessoas armadas, foram eficazmente comprovadas pela Federação dos Trabalhadores em Empresa de Crédito de Minas Gerais (FETEC) e já forma, ou estão sendo implantados em muitas cidades.

Estas providências são de fácil execução e seu custo é baixo em relação ao inestimável valor da vida humana.

Sala das Sessões, 30 de Abril de 1998.

Vereador  
**TONINHO GUERREIRO**  
P. P. S.

*Toninho Guerreiro*  
VEREADOR

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**8ª DELEGACIA REGIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**Rua Corrêa Machado, nº 865, centro - CEP 39.400-090 - Montes Claros/MG**

Nº 773/8ª DRSP/98.

ASSUNTO: Encaminhamento (FAZ).

SECRETARIA: De Estado da Segurança Pública de Minas Gerais.

SERVIÇO: 8ª. Delegacia Regional de Segurança Pública.

Montes Claros, 27 de abril de 1998.


Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação de V. Sª. cópia do ofício 13/SGPC/98 e do Projeto de Lei nº214/98/Câmara Municipal de Uberlândia - MG, versando sobre instalação de equipamentos de Segurança nas agências e postos bancários daquela cidade.

Informamos que tal medida está sendo considerada necessária, devido ao índice de assaltos aos bancos e, com a colocação dos equipamentos, inibirá/dificultará a ação de assaltantes.

Sugerimos que seja apreciada e se possível adaptada a idéia à nossa realidade.

Na oportunidade, renovamos-lhe os protestos de estima e apreço.

  
**Francisco Monteiro de Freitas**  
Delegado Reg. de Seg. Pública  
Masp. 211.552 - Classe Geral  
Autoridade Policial

Ilmº. Sr.  
Dr. Geraldo Correa Machado  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores

**NESTA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**

Ofício Circular nº 13/ SGPC/98

Referência: Encaminha sugestão

Belo Horizonte , 22 de abril de 1998

Visto, etc.

A Chefia do Cartório

para o procedimento pericial  
Montes Claros

Francisco Monteiro de Freitas  
Delegado Regional de Segurança Pública  
Meep 211.552 - Autoridade Policial

Senhor Delegado Regional ,

A título de sugestão, encaminho a V.Sa. modelo de anteprojeto de Lei que versa sobre a segurança das instalações físicas das agências bancárias, originariamente apresentado na cidade de Uberlândia.

Como a modalidade "assalto a banco" vem aumentando em todo território mineiro, sugerimos que o mesmo seja noticiado à vereador (es) dessa cidade, para possível apresentação junto à Câmara Municipal.

Cordiais saudações .

*Francisco Custódio Prabello*

Superintendente-Geral de Polícia Civil

Ao

Ilmo. Sr.

Dr. FRANCISCO MONTEIRO DE FREITAS

DD. Delegado Regional de Segurança Pública de

MONTES CLAROS/MG

RAC/rbf

**POLÍCIA CIVIL / MG**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
Estado de Minas Gerais

**PARECER**

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**Relatório**

De autoria do Vereador Antônio Soares Silva, (Toninho Guerreiro), o projeto de Lei \_\_\_\_/98 em tela, **“Determina a instalação de porta de segurança nas agências bancárias de Montes Claros”**.

Enviada a proposição a esta comissão, passamos a emitir o seguinte parecer.

**Fundamentação**

Em 23 de Janeiro de 1990, o vereador Benedito de Paula Said, entrou com o Projeto de Lei nº 03/90 que: **“Dispõe sobre a instalação de sanitários públicos nos supermercados e estabelecimentos bancários desta cidade”**, que foi aprovado pela Câmara Municipal.

Já, o presente Projeto de Lei, tem como principal objetivo, proteger o público e os funcionários das agências bancárias de nossa cidade, contra os constantes e quase diários assaltos a mão armada, facilitando a ação policial.

A respeito do preocupante assunto, o vereador autor, teve o cuidado de anexar dois importantes ofícios enviados pelo Superintendente Geral de Polícia Militar, Delegado Francisco Eustáquio Rabello e pelo Delegado Regional de Montes Claros, Francisco Monteiro de Freitas, ao Presidente da Câmara Municipal, Dr. Geraldo Corrêa Machado Filho, falando da importância do Projeto de Lei nº 214/98/ Câmara Municipal de Uberlândia - MG, versando sobre **Instalação de equipamento de segurança nas agências e postos bancários**, apoiando, inclusive, a necessidade da medida.

### Conclusão

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei de autoria do Vereador Antônio Soares Silva (Toninho Guerreiro), pelo seu grande alcance social, é legal e constitucional.

**Sala das Comissões, 07 de Maio de 1998.**

**Vereadores:**



**Antônio Silveira de Sá**



**Ubaldo Ferreira Gonçalves**

**José Marco Martins de Freitas**

*Conferido*  
**Manoel R. Silveira**  
Assessor Jurídico Parlamentar  
Montes Claros - MG